

ATO Nº 086/10-PGJ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em PIRASSUNUNGA, autos do protocolado nº 32.882/00-11, com a seguinte redação:

I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA:

- a) o 1º PJ de Pirassununga substitui o 3º PJ de Pirassununga;
- b) o 2º PJ de Pirassununga substitui o 1º PJ de Pirassununga;
- c) o 3º PJ de Pirassununga substitui o 2º PJ de Pirassununga.

Notas:

- 1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos três Promotores de Justiça de Pirassununga, a substituição dáse:
- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme.
- 2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Pirassununga e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas "a" a "d" do item 1, a substituição dá-se:
- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ de Porto Ferreira; na falta deste, pelo 2º PJ de Porto Ferreira;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de Porto Ferreira; na falta deste, pelo 1º PJ de Porto Ferreira.
- 3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Pirassununga e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas "a" a "d" do item 1 e nas alíneas "a" e "b" do item 2, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro.

II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LEME:

a) o 1º PJ de Leme substitui o 2º PJ de Leme;





- b) o 2º PJ de Leme substitui o 3º PJ de Leme;
- c) o 3º PJ de Leme substitui o 4º PJ de Leme;
- d) o 4º PJ de Leme substitui o 1º PJ de Leme.

Notas:

- 1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Leme, a substituição dá-se:
- a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo 1º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 2º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 3º PJ de Pirassununga;
- b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 2º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 3º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 1º PJ de Pirassununga;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo 3º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 1º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 2º PJ de Pirassununga.
- 2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Leme e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas "a" a "c" do item 1, a substituição dá-se:
- a) no primeiro semestre do ano, pelo 2º PJ de Porto Ferreira; na falta deste, pelo 1º PJ de Porto Ferreira;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 1º PJ de Porto Ferreira; na falta deste, pelo 2º PJ de Porto Ferreira.
- 3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Leme e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas "a" a "c" do item 1 e nas alíneas "a" e "b" do item 2, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro.

III. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO FERREIRA:

- a) o 1º PJ de Porto Ferreira substitui o 2º PJ de Porto Ferreira;
- b) o 2º PJ de Porto Ferreira substitui o 1º PJ de Porto Ferreira.

Notas:

- 1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Porto Ferreira, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro.
- 2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Porto Ferreira e do Promotor de Justiça referido no item 1, a substituição dá-se:
- a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo 2º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 3º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 1º PJ de Pirassununga;





- b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 3º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 1º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 2º PJ de Pirassununga;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo 1º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 2º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 3º PJ de Pirassununga.
- 3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Porto Ferreira e dos Promotores de Justiça referidos no item 1 e nas alíneas "a" a "c" do item 2, a substituição dá-se:
- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme.

IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO:

- 1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro, a substituição dá-se:
- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ de Porto Ferreira; na falta deste, pelo 2º PJ de Porto Ferreira;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de Porto Ferreira; na falta deste, pelo 1º PJ de Porto Ferreira.
- 2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas "a" e "b" do item 1, a substituição dá-se:
- a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo 3º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 1º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 2º PJ de Pirassununga;
- b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 1º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 2º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 3º PJ de Pirassununga;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo 2º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 3º PJ de Pirassununga; na falta deste, pelo 1º PJ de Pirassununga.
- 3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas "a" e "b" do item 1 e nas alíneas "a" a "c" do item 2, a substituição dá-se:
- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme;





- b) no segundo trimestre do ano, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de Leme; na falta deste, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo 2º PJ de Leme; na falta deste, pelo 3º PJ de Leme; na falta deste, pelo 4º PJ de Leme; na falta deste, pelo 1º PJ de Leme.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2010, p.91

